CONTRATO N° 7/2023

Termo de Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, e a empresa **M K Clinica Veterinária Ltda,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa e/ou profissional do ramo pertinente para a execução de serviço de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos), cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.151.460/0001-37, com sede à Rua Coronel Apolinário Pereira, nº 254, Centro, Araranguá/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CESAR ANTONIO CESA**, a seguir denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADO: A empresa **MK CLINICA VETERINARIA LTDA**, com sede a Rodovia Doutor Antonio Luiz Moura Gonzaga, nº 3126, Loja 01, BairroRio Tavares, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.716.103/0001-22, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sócia Administradora, **Katia Chubaci,** brasileira, maior**,** solteira**,** inscrita no CPF nº 025.508.749-78, RG sob o nº 21.936.964 SSP-SP, CRMV-SC nº 03285 de 18/05/2006.

3 - ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo Licitatório **n.º 44/2022** - modalidade pregão presencial, na forma presencial da qual se vincula em todos seus termos, bem como aos princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa e/ou profissional do ramo pertinente para a execução de serviço de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos), cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação, que ficam fazendo parte deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

Item	Objeto	Un	Qtde	Valor Un	Valor Total
1	SERVIÇO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO E MEDICAÇÃO PÓS CIRURGIA DE CÃES E GATOS	Ser	1.200	R$ 135,00	162.000,00

1.1 - A quantidade dos procedimentos estabelecidos neste contrato, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar a execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666/93.

1.2 - Consideram-se integrantes do Presente Instrumento Contratual, os termos da licitação nº. 44/2022 e seus anexos, da proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

1 - Constituem obrigações do CONTRATADO, dentre outras inerentes ou decorrentes deste termo contratual:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Realizar todos os procedimentos através de pessoal devidamente qualificado e dentro das normas técnicas recomendadas;
- Permanecer com os animais em procedimentos cirúrgicos, por um período de 3 (três) dias para a sua recuperação, ou até seu pronto restabelecimento;
- Não transferir os trabalhos, objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem subcontratá-los, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito;
- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

2 – Constituem obrigações do CONTRANTE:

- Recolher os cães errantes e entregá-los nas instalações da contratada;
- Retirar/buscar os animais na sede da contratada, após a liberação/alta dos mesmos;
- Liquidar os documentos de cobrança na forma e nos prazos definidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA CONTRATUAL

1 – O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO UNITÁRIO

1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados o preço unitário proposto que é de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) referente a Castração e Chipagem e Medicação pós cirúrgico, por cada animal.

O valor total estimado deste contrato é de **R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais),** referente aos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato.

1.1 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, administração, lucros, mão-de-obra, equipamentos e ferramental, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

1.2 - É vedada ao CONTRATADO pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

1 - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do contrato responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
2.056 – Bloco: Gestão em Saúde
3390.3999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
150010026002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde (Dotação 42)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

1 - Os valores devidos ao contratado serão pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados no mês de referência, sendo vedada a antecipação do mesmo.

2 - A CONTRATANTE, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal pela Secretaria de Saúde, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada à regularidade da situação fiscal do contratado.

3 - O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

5 - Na nota fiscal/fatura deverá constar necessariamente o número do contrato.

6 - A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (INSS) pela certidão conjunta Federal e FGTS) devidamente atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subseqüentes, sustação esta que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A contratada com sede no município de Araranguá também apresentará a CND Municipal.

6.2.1 – O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em conseqüências, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7 – Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA do mês anterior, PRO-RATA tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade de CONTRATADA.

8 – No caso de pagamento antecipado haverá desconto financeiro compensatório com base no índice do IGP-M do mês anterior, PRO-RATA tempore.

9 - O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos: a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício; b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados; c) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

10 – Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192/2001.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

1 - Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus prepostos exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do contrato e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

2 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar no todo ou em parte o serviço considerado imprestável ou que, após inspecionado não seja aprovado, obrigando-se a contratada a refazer de imediato. Ocorrendo rejeição total ou parcial do objeto deste Contrato, pelos critérios de aceitação ou rejeição ajustados, a CONTRATANTE sustará o respectivo pagamento.

5 - Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, Sr. Maureci Raul Rodrigues.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

III - Suspensão temporária de participar em Licitação.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em Processo Administrativo Regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1 - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Os casos omissos no Presente Contrato serão vigorados pelos princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

1 - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Araranguá, Santa Catarina, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado foi lavrado o presente termo com 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Araranguá/SC, 07 de Fevereiro de 2023.

Cesar Antonio Cesa

Prefeito Municipal

C O N T R A T A N T E

M K CLINICA VETERINARIA LTDA:21716103000122
Assinado de forma digital por M K CLINICA VETERINARIA LTDA:21716103000122
Dados: 2023.02.09 17:40:32 -03'00'

Katia Chubaci

Sócia Administradora

M K Clinica Veterinária Ltda

C O N T R A T A D A

Daiane Biff

Secretária de Saúde

Gestora do Contrato

Maureci Raul Rodrigues

Diretor Superintendente da Fundação Ambiental do Município de Araranguá – FAMA

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.....

Nome:

CPF

2.....

Nome:

CPF